



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º31/2024

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, Prefeito Municipal de Lucianópolis Estado de São Paulo, torna público, por meio do(a) **MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS, CNPJ: 44.518.504/0001-73**, sediado(a) Rua Maurílio Roque Toassa nº 510 – CENTRO- CEP 17.475- 005 - LUCIANÓPOLIS-SP, que realizará esta licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, conforme justificativa na fase preparatória, objetivando contratação de empresa para execução de obra de recapeamento asfáltico em CBUQ em trechos da Rua São Pedro, Rua Cabo José de Barros Pinto, Rua Madalena Gonçalves Zaninoto, Rua José Bim, Rua Nelson Anselmo, Rua Francisco Maldonado, Rua Ariel Antonio Greatti, Rua Anésio Justino e Prolongamento da Rua Irenio Zaninoto, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto básico e demais anexos, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021; dos Decretos Municipais ¹ nº 2214/2024 ; 2215/2024; 2216/2024; 2217/2024; 2218/2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

¹ Os decretos municipais citados estão disponíveis a qualquer tempo no diário oficial do município de Lucianópolis (eletrônico), edição 175, paginas 3-38 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>)

DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de obra de recapeamento asfáltico em CBUQ em trechos da Rua São Pedro, Rua Cabo José de Barros Pinto, Rua Madalena Gonçalves Zaninoto, Rua José Bim, Rua Nelson Anselmo, Rua Francisco Maldonado, Rua Ariel Antonio Greatti, Rua Anésio Justino e Prolongamento da Rua Irenio Zaninoto, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto básico e demais anexos deste edital, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital

DATA E HORA DA SESSÃO: 14/05/2024 – às 08H30 MIN

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Os trabalhos serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

a) COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – PAÇO MUNICIPAL- Rua Maurílio Roque Toassa, 510, CEP 17.475-005 – Centro – Lucianópolis – SP.

1.2 ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

a) **SOMENTE IMPRESSOS E CONSULTAS PÚBLICAS (VISTAS) - Gabinete do Prefeito – Paço Municipal -** Rua Maurílio Roque Toassa, nº. 510, Centro, CEP 17.475-005 Lucianópolis – SP - Fone (0xx14) 3286 12 09 - Fax (0xx14) 32861172, das 8h às 11h e 13h às 17h de segunda a sextas-feiras. Em Caso de impressos, deverá ser solicitado com antecedência para providencia das cópias e plotagens (se for o caso), com os custos sob



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



expensas da requerente. Para vistas do edital, vincula-se livremente aos dias e horários de funcionamento do Paço municipal.

b) O Edital e seus anexos poderá ser obtido gratuitamente no site oficial do Município de Lucianópolis - Estado de São Paulo, a qualquer tempo, no endereço www.lucianopolis.sp.gov.br, aba licitação .

1.3- DISPOSIÇÕES INICIAIS

a) A solicitação de informações adicionais, **esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições do edital**, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, telefone (14) 3286-1209 ou pelo **e-mail: gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br / licitacao@lucianopolis.sp.gov.br**, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h. Duvidas técnicas, serão encaminhadas primeiramente ao setor de engenharia do município, para posterior esclarecimento.

a1) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: **gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br / licitacao@lucianopolis.sp.gov.br** em horário comercial das 08h às 11h e das 13h às 17h, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

b) Modo de disputa: Fechado e aberto

c) O Agente de Contratação que conduzirá juntamente com a Comissão de Contratação , nomeados respectivamente pelas portarias 6.014/2022 e 6.130 /2024

d) A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Paraúna - Goiás, se adequarem à forma eletrônica:

d1) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

d2) A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

e) A Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP: **www.lucianopolis.sp.gov.br** as respostas aos questionamentos/esclarecimentos, impugnações, decisões, recursos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

f) A(s) empresa(s) vencedora (s), se compromete a prestar e entregar a obra ao **MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS/SP** dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

g) A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



seus anexos.

h) As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

i) O Regime de Execução será **INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL**.

j) O critério de julgamento definido para esta licitação, é o de **menor preço global com BDI e por LOTE**, do objeto que compõe esta licitação pública; sendo considerada vencedora **DO LOTE** a licitante que ofertar o **menor preço global com BDI** para regular execução total dos serviços descritos no incluso Projeto Básico da Obra, que instrui o presente certame, atendendo a todas às exigências deste edital e seus anexos.

k) **O ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA**, contendo a planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e carta proposta com declarações complementares obrigatórias (conforme modelo anexo) serão recebidos pela Agente de Contratação em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação.

l) **O ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO**, com os documentos de habilitação deverão ser providenciados e portados no dia da sessão por todos os licitantes, porém serão exigidos a apresentação e analisados apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

m) As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site a qualquer tempo: www.lucianopolis.sp.gov.br, dúvidas poderão ser informadas através dos e-mails: gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br / licitacao@lucianopolis.sp.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones).

n) O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Além disso este edital se submete ainda aos decretos municipais 2.215 de 07/02/2024 e 2.217 de 07/02/2024, todos disponíveis a qualquer tempo no diário oficial do município de Lucianópolis (eletrônico), edição 175, paginas 21-31 e 33-37 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>)

o) As licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes nº 01- Proposta e nº 02- Habilitação pessoalmente ou via correios/transportadora/etc, tendo a sua participação permitida, porém sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante, uma vez que, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

o1) **A licitante que optar por não se fazer representar deve apresentar a documentação de credenciamento, nos termos do edital (III- CREDENCIAMENTO), conforme o caso da empresa. A não apresentação dos documentos de credenciamentos dispostos no edital, inviabilizará a participação da proponente na CONCORRENCIA, impossibilitando, em consequência, o recebimento/abertura dos**



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

p) Quanto a participação de empresas, que não se fizerem representar, ou seja, que optarem por enviarem seus envelopes nº 1 e 2, por terceiros tais como Correios, transportadoras ou Motoboys, etc, **FICAM INFORMADAS QUE**, o MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS/SP não se responsabilizará por envelopes que não cheguem ao setor de licitações, localizado a Rua Maurílio Roque Toassa, 510 Centro- CEP 17.475-005 Lucianópolis/SP ou extraviarem, por qualquer motivo, até no horário e data estipulada para a abertura do certame.

q) Os envelopes, DEVEM POSSUIR na parte externa **MENÇÃO DIRETA E CLARA AO PROCESSO LICITATÓRIO**, visando evitar acidentes que ocasionem na abertura dos envelopes e consequente desclassificação da proponente.

r) O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

s) Os serviços deverão ser executados na conformidade dos Projetos Básicos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Termo de Referência, que fazem parte integrante deste Edital de Concorrência e seus anexos, especialmente elaborados para esta finalidade.

t) A despesa total orçada é de R\$ 501.303,33 (QUINHENTOS E UM MIL TREZENTOS E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS) conforme planilha orçamentária que compõe os projeto básico da obra, da qual detalha todos os serviços e custos, apresentada neste Edital de Concorrência e onerará os recursos orçamentários, reservados na Funcional Programática: Setor de Obras, serv. Municipais/ Ruas e avenidas/ Recapeamento asfáltico/ 4.4.90.51.00 – Obras e instalações;- (Convenio Estadual Ficha 258)-R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) / Setor de Obras, serv. Municipais/ Ruas e avenidas/ Recapeamento asfáltico/ 4.4.90.51.00 – Obras e instalações;-(contrapartida municipal- Ficha 259- R\$ 1.303,33 (UM MIL TREZENTOS E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS))

U) VISTORIA - A AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ FACULTATIVA :

u.1) A avaliação prévia do local de execução dos serviços, apesar de facultativa é recomendada, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em horário comercial, a ser agendado por telefone. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

u.2) Caso haja interesse por parte da empresa na realização da vistoria previa, esta deverá ser agendada antecipadamente, através de contato com o setor de engenharia.

u.3) Na hipótese da realização da vistoria prévia dos locais da obra, esta deverá ser realizada por representante legal ou preposto designado pelo licitante, através de agendamento junto ao Setor de Engenharia do Município de Lucianópolis, em dias de expediente da repartição pública, através do telefone 14- 32861209, ou pelo e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br e licitacao@lucianopolis.sp.gov.br. Fica compreendido a Visita Técnica a partir do dia posterior a divulgação do edital até o dia anterior a realização do processo licitatório, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

u.4) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

u.4.1) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



u.5) Ao termino da vistoria o Engenheiro do Município de Lucianópolis, responsável pela vistoria, expedirá atestado de execução da vistoria, entregando documento ao representante da empresa que assinará em conjunto, ficando o documento sob responsabilidade do preposto da empresa vistoriante.

u.6) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

u.7) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, o licitante poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e declarar que não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

u.7.1) A não realização da vistoria não poderá, em nenhuma hipótese, embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

ATENÇÃO OS ATESTADOS DE VISTORIA E DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA SÃO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE HABILITAÇÃO DEVENDO COMPOR O ENVELOPE Nº 2 HABILITAÇÃO, CONFORME O CASO

v) O critério de julgamento definido para esta licitação, é o de **menor preço global com BDI e por LOTE**, do objeto que compõe esta licitação pública; sendo considerada vencedora **DO LOTE** a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL COM BDI** para regular execução total dos serviços descritos no incluso Projeto Básico da Obra, que instrui o presente certame, atendendo a todas às exigências deste edital e seus anexos.

II- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente concorrência as empresas que:

2.1.1 Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências do edital e seus anexos;

2.1.2 Poderão participar deste pregão as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento deste edital.

2.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3 Vedações.: Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Lucianópolis –São Paulo ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, forma da legislação vigente, e ainda.:

2.3.1 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.2 Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



estadual, municipal, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.3.3 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.3.4 Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública Brasil.

2.3.5 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

2.3.6 Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.7 Que seja Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.8 Que seja Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.9. Que seja Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.11 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.12 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.13 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.14 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



2.3.15 O impedimento do item 2.1 também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.16 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.8 e 2.3.9 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.17 . Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.18. O disposto nos itens 2.3.8 e 2.3.9 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.3.19. A vedação de que trata o item 2.3.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3.20. Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contatar com o Município de Lucianópolis/SP, nos termos do Inciso I, § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

2.3.21. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal 9.605/98; e,

2.3.22 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.4 Consórcios. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado dentro do **ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO** e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



2.4.2 Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Administração do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste item 2.4.1.

2.4.3 É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.4 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

2.4.5 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

2.5 QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.5.1 Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, deverão **OBRIGATORIAMENTE, ENTREGAR Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o **modelo anexo** a este Edital (ANEXO V), e **APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 1 (PROPOSTA) E Nº 2 (HABILITAÇÃO).**

2.5.2 A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento em divergência ao exigido no subitem anterior deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

2.5.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 2.217 de 07 de fevereiro de 2.024, disponível no Diário Oficial do Município, de 15/02/2024, Ano III, Edição nº 175, Página 33-37 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>) e na lei complementar 123/2006.

2.5.3.1 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, a forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5.4 Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa deverá declarar não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declarar ainda conhecer na íntegra. (conforme modelo ANEXO V).

2.5.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, na **Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte**, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º. (modelo ANEXO V)

2.5.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

III- DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



3.1 No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento da Concorrência, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

3.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no credenciamento e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos realizados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.2.1 O licitante assim como seus prepostos serão responsáveis, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3 As empresas serão representadas por pessoas físicas que deverão se credenciar junto ao agente de contratação e comissão por intermédio de um representante legal, devidamente munido de um dos documentos descritos neste edital, com poderes para representar e responder pela empresa.

3.4 Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA " e nº 2 - "HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo agente de contratação e comissão na sala de reuniões do Setor de Licitações, conforme endereço e horário antes indicados neste edital. A sessão pública dirigida pelo Agente de contratação(a) se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

3.4.1 A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO QUE SERÁ APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) E Nº 02 (HABILITAÇÃO), ESTÁ DISPOSTA A SEGUIR.

3.4.1 O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração original (não será aceita cópia simples sem original ou autenticação nos termos da legislação vigente) com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

b) Instrumento particular de procuração original (não será aceita cópia simples sem original ou autenticação nos termos da legislação vigente) acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do Anexo III, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante;

c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante, (**Cópia autenticada do documento nos termos da lei ou apresentação do original com cópia simples**) do respectivo estatuto, documento equivalente, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

c1) Ato de criação do licitante, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



em exercício (**Cópia autenticada do documento nos termos da lei ou apresentação do original com cópia simples**);

c2) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (**Cópia autenticada do documento nos termos da lei ou apresentação do original com cópia simples**))

3.4.2 O REPRESENTANTE PARA TODOS OS CASOS DEVERÁ APRESENTAR O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO, SENDO ADMITIDOS: RG, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO OU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL SEMELHANTE E ORIGINAL COM FOTO.

3.4.3 A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará, salvo autorização verbalmente expressa do agente de contratação, na sua imediata exclusão como representante habilitado para a prática de atos em nome da licitante na sessão, incidindo na condição do subitem 3.4.1.

3.4.4 A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4.5 As licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes nº 01- Proposta e nº 02- Habilitação pessoalmente ou via correios/transportadora/etc, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante, uma vez que, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

3.4.6. NO ATO DO CREDENCIAMENTO, ALÉM DAQUELES EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, DEVERÃO SER APRESENTADAS OS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES, CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO:

a) Ato de criação do licitante, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e/ PROCURAÇÃO conforme item 3.4.1;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**QUANDO FOR O CASO**) (Anexo V);



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



d) Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem, em consonância com o disposto no art. 17, §2º, §5º, da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo e disponibilização do arquivo, por sítio da internet, das sessões de licitações públicas presenciais (Anexo VI);

e) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; (modelo anexo III)

e.1) A não entrega da Declaração de Requisitos de Habilitação ou a apresentação em desconformidade com a exigência mínima prevista NO ANEXO III implicará em não recebimento, por parte do agente de contratação/comissão, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4.7 EXCETO PARA A PROCURAÇÃO, QUANDO FOR O CASO, para os demais documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma e autenticação em cartório, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente de contratação/comissão, mediante apresentação de original ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4.7 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.4.8 O(a) Agente de Contratação (a) e Comissão de Contratação verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);

c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo - Relação de Apenados
(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml>);

3.4.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4.9.1 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4.10 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (a) reputará o licitante impedido de participar do certame, observados e aplicando o disposto na SUMULA 51- TCE/SP:

SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



3.4.10.1 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4.10.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

3.4.11 Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do(a) Agente de Contratação/ Comissão de contratação, serão recebidos em conjunto os envelopes contendo a proposta (ENVELOPE Nº1) e os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 2) , onde os envelopes deverão ser opacos, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho .

IV- FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DO CONTEUDO

4- Envelope. O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA deverá ser apresentado em envelope opaco, fechados e indevassável, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Lucianópolis/SP e o número deste Edital, conforme o exemplo:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
CONCORRÊNCIA nº01/2024
MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS - SP
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)**

4.1 ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

4.1.1 Conteúdo. O **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA** deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

4.1.2 Proposta de preço global, sem arredondamento para precisão de 02 (duas) casas decimais, incluindo o regramento para os valores unitários e totais, e somatório da planilha orçamentária, conforme o modelo do **ANEXO XI**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com página numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas contendo os seguintes elementos:

4.1.2.1 Razão social, endereço completo, e-mail , telefone e CNPJ do licitante, Número do processo e da Concorrência com ano e Carta de apresentação da proposta contendo descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação (ANEXO XI);

4.1.2.2 Planilha de quantitativos físico-financeiro, com a composição de preços unitários e totais detalhados por item e cronograma físico- financeiro, ambos referentes a proposta do licitante, conforme planilhas de orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico- financeiro anexos ao presente edital (ANEXO XIII).

4.1.2.3 Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem arredondamento para precisão de 02 (duas) casas decimais, incluindo o regramento para os valores unitários e totais, e somatório da planilha orçamentária, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.2.4 Declaração, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



4.1.2.5 Declaração que os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros .

4.1.2.6. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.1.3 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação (edital e seus anexos), sob pena de desclassificação.

4.1.4 No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá aos itens e quantitativos da planilha orçamentária referência, anexa ao edital, assim como ao prazo do cronograma físico financeiro, e demais informações do edital e seus anexos e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo XI, inclusive as declarações, sendo passível de desclassificação.

4.1.4 Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no ANEXO XI, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

4.2 O preço global proposto não poderá ultrapassar o limite do valor orçado disposto nos anexos, inclusive na eventual omissão de alguma obrigação legal específica não prevista no orçamento principal, sob pena de desclassificação.

4.2.1 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que ultrapassarem os valores estabelecidos NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIA ANEXA AO EDITAL, quanto aos valores unitários de cada item, independente do quantitativo.

4.3 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

4.4 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

4.5 Quaisquer custos e despesas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, de reponsabilidade total do licitante, não sendo aceitos pleitos de reajustes ou recomposição de qualquer natureza, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais, nem mesmo podendo ser recompostos de forma cumulativa em momento posterior.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



4.6-Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo representante legal da licitante e/ou pelo responsável técnico da empresa (engenheiro ou arquiteto).

4.7 Havendo divergência entre valores unitários e valores totais, prevalecerão os valores unitários. Havendo divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

4.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

V - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEUDO ENVELOPE Nº 2- HABILITAÇÃO

5.1 O licitante, deverá entregar o Envelope habilitação Nº 2 concomitantemente ao da PROPOSTA Nº 1, onde após a entrega não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

5.2 Envelope. O ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de LUCIANÓPOLIS/SP e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 01/2024
MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS – SP
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

5.3 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos a verificação e análise apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133 e I-Disposições gerais deste edital, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

5.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



documento comprobatório de seus administradores;

- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- g.1) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- h) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- i) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- j) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- k) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) Os documentos relacionados neste **item 5.4.1**, não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

5.3.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal referente a débitos mobiliários.
- d) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- d.1) Se a empresa for sediada no estado de SÃO PAULO, deverá apresentar imprescindivelmente as duas provas de regularidades :
 - 1- Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado - <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf> e
 - 2- Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/E_missaoCertidaoNegativa.aspx.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/ distrital ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b.1) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor. (SUMULA 50 TCE/SP);

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da lei, extraído do Livro Diário com termos de abertura e encerramento, devidamente registrado, de modo a comprovar a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável (ou equivalente) e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

c.1). Demonstrativos de índices contábeis, extraídos do sub LOTE anterior, para verificação da boa situação financeira da proponente, sendo que serão utilizadas as seguintes fórmulas contábeis e limites a serem atendidos, **comprovando com destaque em folha separada o que segue:**

a. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) obtido através da seguinte fórmula: $ILC = \text{ativo circulante} \div \text{passivo circulante}$.

b. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) obtido através da fórmula: $ILG = \text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo} \div \text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}$.

c. Índice de Endividamento Geral (IEG) menor/ou igual 0,5 (zero vírgula cinco) obtido através da fórmula: $IEG = \text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo} \div \text{ativo total}$.

c.2) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (ANEXO VII)

d). O licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Far-se-á prova do Patrimônio Líquido mediante Balanço da Empresa relativo ao último exercício social da empresa já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios ou declaração do item acima. (ANEXO VII).



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Atenção: As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

5.3.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados abaixo, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

b) A empresa interessada deverá apresentar durante o processo de contratação e como condição de habilitação a comprovação de capacidade técnica, através de **Acervo Técnico Operacional (empresa) e Capacidade Técnica profissional (do profissional responsável)**: SENDO AMBOS ATESTADOS EMITIDOS POR SEUS RESPECTIVOS CONSELHOS COM OS SEGUINTE QUANTITATIVOS MÍNIMOS, SENDO:

a) **Execução de camada de rolamento em CBUQ com quantitativo mínimo de 100,00 m³;**

b) **Imprimação betuminosa ligante ou impermeabilizante com quantitativo mínimo de 3.500,00 m²;**

c). **Capacidade Técnica operacional ou empresarial:** Comprovação de capacidade técnica, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente - Certidão de Acervo Técnico – CAT referente **ao item 5.3.4, letras “b”** supra, com no mínimo 50% das suas quantidades

d) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

e) **Capacidade Técnica profissional – Engenheiro Civil:** Comprovação de capacidade técnica, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente - Certidão de Acervo Técnico – CAT referente **ao item 5.3.4, letras “b”** com no mínimo 50% das suas quantidades.

f) Comprovação de que o(s) profissional(is) acima indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente de pessoal da licitante podendo ser feito através da apresentação da Carteira de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados, do Contrato de Trabalho ou Contrato Social, sendo possível a contratação de profissional autônomo, com contrato registrado em cartório, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (SUMULA 25- do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP).

(SÚMULA n.º 25 – TCESP: Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



dos serviços.)

f.1) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração

g) Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado(s) ou certidão(es), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica); devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se comprove(m) serviços compatíveis em características e quantidades com os constantes do objeto desta licitação, conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

(SÚMULA n.º 24 – TCESP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.)

h) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos atestados de capacidade técnica operacional e técnica profissional, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, e ainda:

h.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

h.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, prazos, quantitativos, descrição dos serviços, dentre outros documentos.

i) - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em que conste a indicação dos responsáveis técnicos da empresa, devendo, obrigatoriamente, um deles ser engenheiro civil;

j) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

k) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.3.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração unificada com as informações mínimas dispostas no ANEXO X deste edital, sob pena de inabilitação;

b) CONFORME O CASO- **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA (ANEXO IX) OU ATESTADO DE EXECUÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (EMITIDO NA VISITA TÉCNICA (ANEXO VIII));**

c) A Licitante deverá apresentar declaração com IDENTIFICAÇÃO (NOME COMPLETO), FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA para cada profissional que disponibilizará para o objeto.

d) Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.

5.3.6 ATESTADO DE VISTORIA

5.3.6.1 VISTORIA : A AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ FACULTATIVA :

- a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços, apesar de facultativa é recomendada, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em horário comercial, a ser agendado por telefone. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.
- b) Caso haja interesse por parte da empresa na realização da vistoria prévia, esta deverá ser agendada antecipadamente, através de contato com o setor de engenharia.
- c) Na hipótese da realização da vistoria prévia dos locais da obra, esta deverá ser realizada por representante legal ou preposto designado pelo licitante, através de agendamento junto ao Setor de Engenharia do Município de Lucianópolis, em dias de expediente da repartição pública, através do telefone 14- 32861209, ou pelo e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br e licitacao@lucianopolis.sp.gov.br. Fica compreendido a Visita Técnica a partir do dia posterior a divulgação do edital até o dia anterior a realização do processo licitatório, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.
- d) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- e) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- f) Ao término da vistoria o Engenheiro do Município de Lucianópolis, responsável pela vistoria, expedirá atestado de execução da vistoria, entregando documento ao representante da empresa que assinará em conjunto, ficando o documento sob responsabilidade do preposto da empresa vistoriante.
- g) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- h) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, o licitante poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e declarar que não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- i.1) A não realização da vistoria não poderá, em nenhuma hipótese, embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

ATENÇÃO OS ATESTADOS DE VISTORIA (anexo VIII) E DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA (ANEXO IX) SÃO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE HABILITAÇÃO DEVENDO COMPOR O ENVELOPE Nº 2 HABILITAÇÃO CONFORME O CASO.

5.3.7 . DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todas os modelos de declarações constantes do **ITEM 5- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



apresentados devidamente preenchidos e compondo o envelope nº 2.

b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em envelope lacrado, em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Contratação ou agente de contratação, ou ainda nos termos do artigo 12, inciso IV, desde que na própria sessão pública.

c) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares, salvo disposições ao contrário expressas neste edital.

d) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

e) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

e.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 5.4.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

f) Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) Toda a Documentação exigida para Habilitação, pública ou particular, salvo as que possam ser verificadas pela internet, deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente (física ou digitalmente) ou servidor da administração deste município mediante apresentação do original ou declaração de autenticidade por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

g.1) Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade previamente, **esta deverá ser feita até às 08h15min do dia da sessão pública.**

h) Somente exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

i) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

i.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

i.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

j) Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativo ao processo licitatório, será facultado aos licitantes a retirada dos respectivos envelopes nº 2 HABILITAÇÃO, julgados desclassificados em todos os itens do certame ou que não tenham sido classificados, desde que inviolados, podendo, contudo, o agente de contratação/comissão de contratação retê-los até o aceite do objeto do processo licitatório pelo setor requisitante.

k) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



exigidos, inclusive no que se refere as certidões;

l) A verificação pelo agente de contratação/ membro da comissão em sítios eletrônicos oficiais e órgãos e entidades e emissores de documentos/certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

VI- SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S)

6.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Contratação e agente de contratação instalará a sessão pública para executar o credenciamento e receber os **ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e Nº 2- HABILITAÇÃO** a que se referem o item 4 e item 5 deste edital.

6.2 Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação e agente de contratação, na forma do item 3 deste edital, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3 Aceitação tácita. A entrega dos envelopes ao agente de contratação/Comissão de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.4 Abertura do envelope. Após o credenciamento dos presentes, o agente de contratação/Comissão de Contratação procederá à abertura dos **ENVELOPES Nº 1 - PROPOSTA**. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da comissão e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

6.4.1 Iniciada a abertura do primeiro **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA** estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.4.2 O conteúdo do **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA** é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

VII- CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de classificação e julgamento da proposta.

7.1.1 Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

7.1.1.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço global proposto.

7.1.2 Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- a) ultrapassarem os valores estabelecidos na planilha orçamentária referência anexa ao edital por valor global, inclusive quanto aos valores unitários de cada item, independente do quantitativo e BDI superior ao da planilha referência.
- b) estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital, desde que insanável.
- c) conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital;
- e) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- e1) apresentar preços acima do preço máximo global e/ou unitário definido para a contratação, conforme planilha orçamentária referência anexa ao edital;
- e2) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e3) No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sendo que, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- e4) A inexequibilidade, na hipótese de que trata a alínea e, só será considerada após diligência do agente de contratação/comissão de contratação, que comprove, no prazo concedido pelo agente de contratação:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- d5) Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- d) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



e) não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo no modelo anexo ao Edital;

f) for formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

7.1.3 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor da fase lances e habilitado, será convocado a apresentar à Administração, preferencialmente por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários assim como cronograma, mantido a proporcionalidade do eventual desconto da proposta final em cada item, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.1.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.1.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.1.4.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.2 Diligências complementares. A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

7.4 Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.1 Classificação das propostas e fase de Lances. Nos termos do decreto municipal 2.215/2024, que regulamenta licitações eletrônica e presenciais, em seu artigo 31, para o sistema fechado e aberto, utilizado neste edital, temos somente serão as propostas classificados provisoriamente para a etapa subsequente (lances):

I-O autor da oferta mais vantajosa conforme critério de julgamento;

II- Os autores das ofertas classificadas em um intervalo de até 10% (dez por cento) em relação a oferta mais vantajosa conforme critério de julgamento.

§1º Quando não forem verificadas, no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser selecionadas as melhores propostas, em ordem de vantajosidade, até no máximo de 3 (três) quaisquer que forem os preços oferecidos para que os autores participem da fase aberta.

7.5 Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



7.6 Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação e comissão darão o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

7.7 Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

7.8 A Agente de Contratação e comissão poderão suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados no ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

VIII- ETAPA DE LANCES

8.1- LANCES.

8.1.1 Após abertura das propostas, o Agente de Contratações irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, memorial descritivo, projeto básico e não atendimento ao edital e demais anexos.

8.1.2 Vencida esta etapa, as propostas SERÃO classificadas pelo critério **do menor preço global por lote único com BDI**, conforme disposto no item 7.4.1, passando as empresas para a fase dos lances públicos e abertos.

8.1.3 Lançadas as propostas classificadas o Agente de Contratação permitirá, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 14133/2021, a abertura para oferta de lance, que será realizada sobre o valor global do lote, observando que deverá ser aplicado de forma linear em todos os itens da planilha.

8.1.4 Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pela Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

8.1.5 Lançadas as propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, pelo MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

- a) Seleção da proposta pelo MENOR VALOR GLOBAL;
- b) O agente de contratação procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item/lote, para participarem dos lances verbais;
- c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.
- d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.
- e) O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

f) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.1.6 Será declarada vencedora da Licitação a empresa que apresentar o MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE na fase de lance, mediante termos deste edital, para executar o objeto conforme estimativa prevista neste Edital, observando a obrigatoriedade dos valores unitários da proposta inicial e posteriormente serem inferiores ao constante na planilha orçamentária referência que compõe o edital.

8.1.7 Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE oferecida e A SUA PROPOSTA.

8.1.8 A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo agente de contratação fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

8.1.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.1.10 A etapa de lances terá seguimento até o seu exaurimento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.

8.1.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

8.1.12 A ordem final de classificação, após homologação, valerá para todos os fins de direito como listagem de classificados das empresas para o lote.

8.1.13 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.1.14 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

8.1.15 Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o agente de contratação ordenará e divulgará a classificação provisória, por ordem crescente de valores.

8.1.16 Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou superiores a proposta de maior desconto, conforme o caso.

8.1.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.18 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8.1.19 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

8.1.20 A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

8.1.21 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado

8.1.22 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**.

8.1.23 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor lance, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte (LC n° 123, art. 44, § 1°).

8.1.23.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao menor preço definido, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (LC n° 123, art. 45, inc. I).

8.1.23.2 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, a contar da convocação do agente de contratação, sob a pena de preclusão (Decreto municipal 2.217/2024 artigo 5°, § 6.°).

8.1.23.3 Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC n° 123, art. 45, inc. III).

8.1.23.4 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto conforme a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n° 123, art. 45, inc. II).

8.1.23.5 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.23.6 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC n°123, art. 45, § 1°).

8.1.23.7 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.1.23.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.23.8 Caso a situação não configure impacto ficto na forma da LC n° 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do art. 60, da Lei Federal n° 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8.1. 24. Na hipótese de o disposto no item 8.1.23 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.25 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para o lote único e encerrado a quantidade dos Lotes, quando for o caso, do termo de referência.

8.2 Finalizada da Etapa de lances a Agente de Contratação poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

8.3 O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no certame.

8.4 Havendo negociação, a Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4.1 O agente de contratação solicitará do licitante classificado em primeiro lugar para que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o encerramento da sessão, devendo constar em ata a solicitação do envio da proposta realinhada contados da publicação da mesma, envie **PROPOSTA COMPLETA, CONFORME MODELO ANEXO XI** e adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, **juntamente com a proposta** adequada o licitante deverá enviar os seguinte documentos complementares: **planilha orçamentária com os valores unitários e totais referente aos materiais e mão de obra, totalização por subitem, subtotais intermediários, valor total geral com BDI (Benefícios e Despesas Indiretas - BDI) e o cronograma físico financeiro**, todos os documentos datados e assinados por seu representante legalmente constituído, na conformidade dos anexos deste edital.

8.4.1.1– Os valores totais constantes da planilha orçamentária e do cronograma físico financeiro deverão ser idênticos ao da proposta adequada ao último lance.

8.4.1.2- Os valores unitários da planilha orçamentária não poderão ser maiores que o constante na planilha referência do edital, sob pena de desclassificação.

8.4.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.2.1 O envio dos documentos supracitados poderá ser feito in loco, no endereço constante no preâmbulo, ou pelo e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br / licitacao@lucianopolis.sp.gov.br. A falta de justificativa para prorrogação ou sua não aceitação devidamente motivada por parte do agente de contratação, implicará na desclassificação da proposta.

8.4.3 Após transcorrido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ao final da sessão, se não houve prorrogação, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

8.4.4 Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, após análise da proposta e documentação, o agente de contratação anunciará o licitante vencedor.

8.5 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR LOTE nos termos do item 8, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8.6 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

8.6.1 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.6.2 Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor global, a Agente de Contratação procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

8.6.2.1. Todos os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público do(s) licitante(s) cuja (s) proposta (s) estejam de acordo ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior, e as inabilitadas durante a análise..

8.6.2.2. A Comissão de Contratação e o agente de contratação poderão suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

8.6.2.3. Havendo recursos serão processados nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21. Não havendo recursos, ou após o tramite se apresentados, após decisão final será convocada nova sessão para abertura do Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação) da empresa cuja proposta foi classificada como vencedora.

8.6.2.4. A empresa classificada provisoriamente em primeiro na fase de lances deverá, no prazo definido pelo agente de contratação, apresentar nova planilha com os valores adequados a proposta final, aplicando o desconto linear aos itens, mantendo obrigatoriamente o valor global provisoriamente vencedora, nos termos do artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14133/2021, sendo que a não apresentação implicará na desclassificação da proposta.

8.6.2.5. O agente de contratação, a seu critério, poderá exigir que no mesmo prazo seja apresentado a planilha de memorial de cálculo para fins de comprovação da exequibilidade, nos termos do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 Caso haja interesse, os representantes devem manifestar a intenção de recorrer das decisões da Comissão (agente de contratação) ou apresentar apontamentos relativos aos atos praticados até o julgamento das propostas, que deverá ser manifestada imediatamente na própria sessão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de sessão.

8.8 Todos os fatos ocorridos na sessão, tais como em caso de suspensão e demais registros fatos ocorridos até o momento, serão registrados em ata de sessão, que será assinada por todos os presentes e disponibilizada no site da administração www.lucianopolis.sp.gov.br.

IX- JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Apresentação dos documentos de habilitação. DEVERÁ SER FEITA A ENTREGA DO ENVELOPE Nº 2



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



HABILITAÇÃO CONCOMITANTE AO Nº 1 PROPOSTA. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no **ENVELOPE Nº 2 “ HABILITAÇÃO”**.

9.1.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

9.1.1.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.1.1.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.1.2 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.3 Caso a Comissão (agente de contratação com auxílio da equipe de apoio) julgue conveniente, poderá suspender a reunião, a fim de obter melhores condições de avaliar a documentação apresentada, podendo, inclusive, fazer diligências e solicitar os pareceres técnicos que achar necessários e após, em nova oportunidade e ocasião será comunicado o resultado da habilitação nos termos da Lei.

9.2 Caso haja interesse, os representantes devem manifestar a intenção de recorrer das decisões da Comissão (agente de contratação) ou apresentar apontamentos relativos a documentação apresentada, que deverá ser manifestada imediatamente na própria sessão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento do Envelope 2 (Documentos de Habilitação)

9.2.1 Os recursos contra as decisões da Comissão (agente de contratação) ou em razão de documentos constantes do Envelope 2 (Documentos de Habilitação) apresentados, devem ser protocolados na Prefeitura Municipal, ou encaminhamento por meio eletrônico nos e-mails: gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br e licitacao@lucianopolis.sp.gov.br.

9.3 Havendo recursos serão processados nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21. Não havendo recursos, ou após o tramite se apresentados, após decisão final será declarada habilitada e ato continuo, será a proposta vencedora da licitação, devendo ser adotados os procedimentos para adjudicação e homologação do objeto da licitação nos termos da Lei

9.4 Verificação das condições de participação: Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, se a sessão não ocorrer no mesmo dia do julgamento da proposta, a Comissão de Contratação verificará novamente o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 3.4.8 deste Edital.

9.5 Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 5 deste Edital.

9.6 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação informará o licitante que estará apto a seguir a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e os motivos



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

9.7 Da Sessão Pública da Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data e horário para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9.8 A Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação e presentes lavrará ata para cada sessão, que será sempre gravada em áudio e vídeo e disponibilizada posteriormente na internet, quando for o caso, que assinada será publicada no site oficial da Prefeitura de LUCIANOPOLIS/SP, www.lucianopolis.sp.gov.br.

9.9 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o agente de contratação, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do agente de contratação até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

X- DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

10.1 A obra/serviços será contratada em regime de empreitada por preço global, observado o disposto no presente Edital, fornecendo a proponente vencedora todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à sua perfeita execução, bem como a contratada deverá manter no local, Engenheiro Civil responsável pelos serviços durante toda a execução.

10.2 Na formulação da proposta deverão ser previstos os seguintes custos: custos dos materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, máquinas e equipamentos, canteiro de serviços, realização de ensaios, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, inclusive segurança do local, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumida.

10.3 O contrato poderá se aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor em razão inclusive de tratar-se de serviços de reforma, ampliação e adequação, visto que podem ocorrer necessidades não previstas ou ocorrências em face da execução que exijam alterações no objeto, inclusive aumento de itens não previstos ou substituição de serviços da planilha.

XI- DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO, REACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO

11.1 A contratada deverá se ater ao mapa de risco anexo ao edital (anexo II), sendo os casos omissos avaliados



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



pela área técnica e comissão de licitação, e jurídico do município

11.1.1 Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

11.2 Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do IGP-M relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço

11.3 Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovados via laudo do fiscal contratual do município, poderão alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14133/2021.

11.4 Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, sendo vedado pedidos em razão injustificada, rasa, de variações previstas no mapa de risco ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA., ficando vinculado aos prazos e referência de preços utilizada pelo setor técnico da engenharia na composição da planilha referencia anexa ao edital.

11.5 Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

11.6 Os casos de aditamento ou supressão serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.

XII- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 Recursos. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, fazendo constar na ata de sessão, após o término da etapa em que estiver o processo, sob pena de preclusão;

12.1.1 Os atos praticados pela Agente e Comissão de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de **três dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

12.2 Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Agente e/ou Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

12.2.1 Os recursos devem ser protocolados preferencialmente na sede da Prefeitura, localizada a RUA MAURILIO ROQUE TOASSA, Nº 510, CENTRO, CEP 17.475-005, LUCIANÓPOLIS/SP, admitindo-se o recurso que for enviado em dia e horário úteis, no endereço: gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br e licitacao@lucianopolis.sp.gov.br e devem ser endereçados à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. O recurso deve indicar no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



12.3 Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

12.3.1 A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura de Lucianópolis/SP (www.lucianopolis.sp.gov.br) 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

12.3.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua **decisão no prazo de três dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

12.3.3 O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, a qualquer tempo que solicitar.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias

XIII- DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados "GDPR"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

13.2 As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

13.3 As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

13.4 As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

13.5 As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

13.6 Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

13.7 Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

XIV- RESULTADO DO CERTAME

14.1 Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço global.

14.2 A decisão será apresentada pela Agente de Contratação e lavrada em ata.

14.3 A Adjudicação será feita por item/lote único. (GLOBAL)

14.4 Publicação. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

XV ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Homologação e adjudicação. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação /agente de contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no site da Prefeitura de Lucianópolis/SP (www.lucianopolis.sp.gov.br), Diário Oficial do Município- DOM, Mural de Publicações do Gabinete do Prefeito- Localizado no Paço Municipal (Endereço no Preambulo) e Diário Oficial do Estado de São Paulo- DOE.

XVI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATAÇÃO

16.1 Celebração do contrato. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO XII** deste Edital.

16.1.1 O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Administração no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

16.1.2 Alternativamente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2 Manutenção das condições de habilitação. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

16.2. Celebração frustrada. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 16.1 e 16.1.2, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Administração poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

16.3 Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
- b) Imperfeição ou insegurança nos serviços.
- c) Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.
- d) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.
- e) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.
- f) Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- g) Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.
- h) Prejuízos causados a propriedades de terceiros.
- i) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.
- j) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha a atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.
- k) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.
- l) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



16.4 - Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

I- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

II - Disponer de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);

III - Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;

IV - Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

V- Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

VI - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

VII - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

VIII - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

XVII- DA GARANTIA PROCESSUAL E DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Na conformidade do art. 96 da Lei 14.133/21, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia, a garantia será de 5% (cinco por centos) do valor inicial contratado.

17.1.2 O contratado poderá optar por umas das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.2 As garantias possuirão lastro e vigência equivalente a 30 (trinta) dias posterior ao cronograma de conclusão da obra, sendo que, independente da forma de garantia elas serão restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual.

17.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia. **Deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades;**

b) seguro-garantia. **Contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, será concedido o prazo de 1 (um) mês, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade do seguro- garantia, conforme § 3º, do art. 96 da Lei 14.133/2021, e/ou, prestar essa**



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



modalidade de garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. **Deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades;**

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. **Deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.**

17.3.1 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

17.3.2 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

17.3.3 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

17.3.4 O caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

17.3.5 A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município de Lucianópolis/SP.

17.3.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item seguinte.

17.3.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.10, observada a legislação que rege a matéria.

17.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



17.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.13 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

17.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Memorial descritivo ou Contrato.

XVIII SANÇÕES

18.1 Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3.1 A sanção prevista na alínea a do item 18.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 18.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.3.2 A sanção prevista na alínea b do item 18.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

18.3.3 A sanção prevista na alínea c do item 18.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.3.4 A sanção prevista na alínea d do item 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3.5 A sanção estabelecida na alínea d do item 18.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

18.3.6 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



prevista no inciso II do mesmo item.

18.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.3.8 A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.4 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.5 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.6 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 18.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.6.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.6.2 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.6.2.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

18.6.2.2 suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.6.2.3 suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.8 As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

XIX- SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

XX- MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



20.1 As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, a seguir:

20.1.1 A obra será acompanhada e recebida pelo engenheiro fiscal contratado pelo Município de Lucianópolis. Depois de concluídos integralmente todos os serviços e instalações, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, será a obra recebida, em caráter provisório pela Prefeitura de LUCIANÓPOLIS/SP.

20.1.2 O recebimento provisório das obras e serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo Engenheiro da Prefeitura, ou por Comissão legalmente designada. Da inspeção a que se refere o subitem anterior será lavrado um termo, com indicação das obras e serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.

20.1.3 Até 60 (sessenta) dias após a entrega provisória da obra e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas a Prefeitura de Lucianópolis, expedirá o Termo de Recebimento Final da Obra, sem prejuízo, entretanto, das disposições do Código Civil aplicável à espécie.

20.1.4 A contratada, pelos seus sócios e responsáveis técnicos, é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo prazo de cinco anos contados da entrega definitiva da obra. As responsabilidades técnicas, legais, criminais, trabalhistas, etc, sobre serviços, materiais, processos, ensaios, etc seguirão o seu natural curso legal.

20.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exclui a responsabilidade civil pela solidez, durabilidade e segurança da obra ou serviço, nos limites estabelecidos em lei ou pelo contrato (adotar-se-á o mais abrangente).

20.1.6 Observações gerais para todas as medições e pagamentos:

20.1.7 Após as medições serem atestadas pelo engenheiro fiscal da prefeitura, e após esta aprovação, do setor de engenharia comunicará à empresa executora sobre a emissão da nota fiscal com as respectivas e necessárias informações.

20.1.8 A cada solicitação pela contratada de medições e pagamentos, a mesma deverá apresentar à comissão de fiscalização da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, os seguintes documentos mínimos quando for o caso: para cada serviço medido Diário de obra assinado pelo engenheiro fiscal da prefeitura, laudos e ensaios laboratoriais atestando a qualidade e durabilidade do capeamento e da base, ARTs e notas fiscais dos laudos.

a) Na primeira medição:

- Planilha com serviços executados e seus valores;
- Memorial de Cálculo;
- Relatório Fotográfico da obra e seus aspectos principais, (incluir foto da placa da obra)
- Cópia da ART de execução registrada (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços contratados.
- Cópia da abertura da CNO- Cadastro Nacional de Obras - emitida INSS,
- Cópia da GPS Guia da Previdência Social com o número da CNO - cadastro Nacional de Obras do empreendimento relativa ao mês, vigente devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento.
- Cópia do GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- Certidões negativas de débitos municipal, federal, estadual, FGTS, TRT.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



b) Na segunda até a penúltima medição:

- Planilha com serviços executados e seus valores (no período e acumulado, em R\$ e %);
- Memorial de Cálculo;
- Relatório Fotográfico da obra e seus aspectos principais.
- Certidões negativas de débitos municipal, federal, estadual, FGTS, TRT.
- Cópia da GPS Guia da Previdência Social com o número da CNO - Cadastro Nacional de Obras - do empreendimento relativa ao mês, vigente devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento.
- Cópia do GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

c) Na última medição:

- Planilha com serviços executados e seus valores (no período e acumulado, em R\$ e %);
- Memorial de Cálculo;
- Relatório Fotográfico da obra e seus aspectos principais.
- Plantas ou As Built de forma a permitir uma perfeita identificação da parte da obra objeto da medição;
- Certidões negativas de débitos municipal, federal, estadual, FGTS, TRT.
- Cópia da GPS Guia da Previdência Social com o número da CNO - Cadastro Nacional de Obras do empreendimento relativa ao mês, vigente devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento.
- Cópia do encerramento e baixa da CNO - Cadastro Nacional de Obras- deste empreendimento.
- Cópia do GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- A entrega do diário de obra devidamente assinado pelos responsáveis técnicos pela execução e pela fiscalização
- Termo provisória de entrega da obra.
- Os trâmites para os pagamentos da última parcela serão iniciados após o recebimento formal de cada um destes documentos acima.

20.1.9 Sobre o pagamento, acrescenta-se:

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da nota fiscal, somente após a execução dos serviços, constantes da planilha orçamentária, na conformidade do cronograma físico financeiro, por meio de depósito em conta corrente da empresa licitante, sendo devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
- b) O pagamento será efetuado pela Tesouraria da PREFEITURA em até 30 dias da apresentação da nota fiscal, diretamente em conta corrente da contratada, subsequente à execução do objeto contratado, mediante a emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada quanto aos materiais e após a emissão do Atestado de Liberação pelo Gestor do Contrato, mediante a efetiva verificação e comprovação do objeto.
- c) Observado o disposto no item 16.2, os pagamentos se processarão mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil S.A, em até 30 dias, EXCLUSIVAMENTE após autorização e repasse dos recursos pela **SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, à vista de nota(s) fiscal (is) /fatura(s) apresentada, na conformidade como os serviços atestado.
- d) **Deverá ainda a CONTRATADA, constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS- TERMO DE CONVENIO 102577/2023.**
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- f) A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao fornecedor e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.
- g) A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:
 - i. os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
 - ii. as autarquias;
 - iii. as fundações municipais;
 - iv. as empresas públicas.
- h) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- i) Quanto as deduções da nota fiscal, :
- j) As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.
- k) Por força do contido na legislação vigente do INSS, serão retidos do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços, para recolhimento no prazo legal e regulamentar, em nome da CONTRATADA junto à Previdência Social.
- l) Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- m) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- n) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da PREFEITURA (Órgão da Administração) proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- o) Em obediência aos artigos 3º, inciso III e 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.268 de 19 de dezembro de 2.003, será cobrado o ISSQN, aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, de prestação dos serviços, que será retido por ocasião do pagamento a ser efetuado a Contratada.
- p) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- q) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
- r) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.
- s) O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos equipamentos e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.
- t) Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



XXI- IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

21.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição, preferencialmente, na sede da Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações, localizada na RUA MAURILIO ROQUE TOASSA, 510 - Centro – CEP 17.475-005, LUCIANÓPOLIS/SP., **admitindo-se a impugnação que for enviada em dia e horário úteis, no endereço: gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br e licitacao@lucianopolis.gov.br.**

21.1.1 Indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

21.1.2 A impugnação deverá ser protocolada em até três dias antes da data de abertura do certame.

21.2 As impugnações serão decididas pela Agente e/ou Comissão de Contratação em até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.2.1 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

21.2.2 As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

XXII- GERENCIAMENTO DE RISCOS

22.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

22.1.1 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

22.1.2 Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de risco ANEXO II como de responsabilidade da Contratante.

22.1.3 Os riscos decorrentes da escolha da solução de projeto básico pelo contratado serão de sua responsabilidade conforme apontado na matriz de riscos ANEXO II

XXIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES

21.1 As despesas decorrentes com o objeto desta CONCORRÊNCIA, correrão às expensas do orçamento, sendo a seguinte dotação orçamentaria:

Setor de Obras, serv. Municipais/ Ruas e avenidas/ Recapeamento asfáltico/ 4.4.90.51.00 – Obras e instalações;- (Convenio Estadual Ficha 258) / R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

Setor de Obras, serv. Municipais/ Ruas e avenidas/ Recapeamento asfáltico/ 4.4.90.51.00 – Obras e instalações;- (contrapartida municipal- Ficha 259)- R\$ 1.303,33 (UM MIL TREZENTOS E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

XXIV- FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

XXV- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1 Conforme o Art. 137 da Lei Federa 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

25.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 23.1 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

25.4 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.5 A extinção do contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

25.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.5.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 23.8**. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

23.5.2 Na hipótese do inciso II do **caput** do **item 23.5**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade municipal competente, neste caso o senhor prefeito municipal.

XVI- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1 Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c1) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- c2) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

26.2 Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 24.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

26.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

26.4 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

26.5 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

26.6 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

26.7 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

26.8 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26.9 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

26.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



26.11 A formalização do **termo aditivo** é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

XXVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.1.1 Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

27.2 Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

27.2.1 Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

27.2.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

27.2.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

27.2.4 Correrão por conta da CONTRATADAS quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

27.2.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

27.2.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

27.2.7 Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

27.3 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

27.4 A Administração se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

27.5 Do futuro contrato constarão exclusivamente cláusulas e condições previstas no presente processo e na(s) proposta(s) da(s) licitante(s), as quais farão parte integrante do pacto, independente da transcrição inclusive da Minuta de Contrato em anexo.

27.6 Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

27.7 A apresentação da proposta será considerada evidência de que a proponente examinou suficientemente o Edital e seus anexos, obteve as informações suficientes sobre qualquer ponto duvidoso e considera que os prazos disponíveis lhe permitiram elaborar uma proposta completa e satisfatória.

27.8 A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

27.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será em nenhum caso, responsável por seus custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório;

27.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação;

27.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia, interesse público e segurança jurídica.

27.12 Será competente o foro da **Comarca do Município de DUARTINA/SP** para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa

XXVI- ELEMENTOS INSTRUTORES. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II- Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco;

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV- MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

ANEXO V -TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI- TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

ANEXO VII- DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ARÉA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

ANEXO VIII- CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA

ANEXO X- Declaração Unificada

ANEXO XI- Modelo de Proposta (PARA COMPOR PROPOSTA INICIAL E PARA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, CONFORME ITEM 8.4.1)

ANEXO XII – Minuta Contratual;

ANEXO XIII – Projeto Básico das Obras (Memorial Descritivo, Planilha orçamentária referência, cronograma físico financeiro, plantas, mapas);

Lucianópolis, 24 de abril de 2024

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA- ARQUIVO ANEXO AO EDITAL.

ANEXO II- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR- ETP e MAPA DE RISCO- ARQUIVO ANEXO AO EDITAL.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS

CONCORRENCIA Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 31/2024

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº,bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) Sr.(a) (sócio/diretor/procurador), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, _____

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e o CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONCORRENCIA nº ____/____ da Prefeitura Municipal de LUCIANOPOLIS/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas, proposta, documentos e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local, Data

NOME/RG/CPF Assinatura Outorgante

RECONHECIDO FIRMA DO OUTORGANTE

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO V - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS

CONCORRENCIA Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 31/2024

(razão social da empresa) _____ com sede na

_____ (endereço completo com
CEP, BAIRRO) inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, através de seu
representante legal infra-assinado, com fundamento no art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº
123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando
apta a usufruir do tratamento ali previsto. Em tempo DECLARO para fins de participação no
CONCORRENCIA Nº ____/_____, sob as penalidades da lei, que me enquadra como Microempresa
ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em
nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Para os mesmos fins especificados acima, declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E RG/CPF

Assinatura do representante legal

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO VI - TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS

CONCORRENCIA Nº 01/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 31/2024

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (**DEVE SER PREENCHIDO EM NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO**), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxx, nº xxxx, município de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, neste ato representando a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, **AUTORIZO** à Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representados pelo agente de contratação e comissão municipal, designados nos autos do processo supra, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito da CONCORRENCIA nº ****/ _____).

A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município de LUCIANOPOLIS/SP, plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E RG/CPF

Assinatura do representante legal

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS

CONCORRENCIA Nº 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 31/2024

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial _____), CNPJ: _____ interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, atende os índices econômicos previstos neste edital **abaixo citados**:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) obtido através da seguinte fórmula: $ILC = \text{ativo circulante} \div \text{passivo circulante}$.
- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) obtido através da fórmula: $ILG = \text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo} \div \text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}$.
- Índice de Endividamento Geral (IEG) menor/ou igual 0,5 (zero vírgula cinco) obtido através da fórmula: $IEG = \text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo} \div \text{ativo total}$.
- Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial apresentada no certame.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil/ numero registro classe)

(APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02 HABILITAÇÃO)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO VIII CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

MODELO (PAPEL TIMBRADO DO EMISSOR)

**CONCORRENCIA Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 31/2024**

Certifico para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ _____, representada pelo representante(s) _____, portador da cédula de identidade _____, compareceu no local aonde serão realizados os serviços objeto da contratação do processo em epigrafe, realizando nos termos do edital a visita técnica.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município de Lucianópolis/SP responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

(QUANDO FOR O CASO- APRESENTAR NO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO)

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA (ELABORADO PELO LICITANTE QUANDO FOR O CASO) - MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS
CONCORRENCIA Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 31/2024**

Eu _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal Da empresa _____, (nome empresarial), CNPJ _____ interessado em participar da concorrência nº ____/____, em Lucianópolis/SP DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, e optando por não realizar a vistoria prévia, e assim escolhendo por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. O licitante comunica e concorda, nos termos da lei, desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos, que não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços assumindo desde já assumindo total responsabilidade pela opção de não execução da vistoria e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, o município de Lucianópolis/SP.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(QUANDO FOR O CASO- APRESENTAR NO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS

CONCORRENCIA Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 31/2024

.....(nome da licitante) pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº
....., estabelecida na rua, neste ato representado por
..... portador(a) do RG. sob o n.º e do CPF/MF sob o n.º
....., declara sob as penas da lei:

- I. () Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar 123/2006, que conheço integralmente, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. (**ASSINALAR SOMENTE QUANDO FOR O CASO**)
- II. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e do edital e seus anexos;
- IV. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- V. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- VI. a responsabilidade legal pelas transações que forem efetuadas no certame pelo seu representante, assim como pela integridade e legalidade dos documentos apresentados
- VII. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- VIII. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- IX. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores correlatas;
que de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- X. que não possuí, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- XI. que temos pleno conhecimento das condições dos locais onde as obras serão executadas ou ciência das consequências da opção em não realizar a vistoria facultativa, nos termos do edital ;
- XII. que no caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados à terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;
- XIII. que atenderá o local da obra e as adjacências completamente sinalizados, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Lucianópolis e autoridades de trânsito local;
- XIV. que assumimos inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;
- XV. que se obrigamos a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação
- XVI. que observaremos as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- XVII. comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo de Concorrência, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade, XX de XXXXXXXX de 2024.

Assinatura

Nome do Representante Legal

(APRESENTAR NO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO XI- MODELO DE PROPOSTA

(PARA PROPOSTA INICIAL E PARA EMPRESA DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA E ACEITA)

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS

CONCORRENCIA Nº 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 31/2024

I- LOTE 1- (ÚNICO) OBJETO (CONFORME EDITAL) Contratação de empresa para execução de obra de recapeamento asfáltico em CBUQ em trechos da Rua São Pedro, Rua Cabo José de Barros Pinto, Rua Madalena Gonçalves Zaninoto, Rua José Bim, Rua Nelson Anselmo, Rua Francisco Maldonado, Rua Ariel Antonio Greatti, Rua Anésio Justino e Prolongamento da Rua Irenio Zaninoto, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto básico e demais anexos deste edital, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital.

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail(s): <i>*Informar e-mail para envio de empenhos.</i>		CNPJ nº
Inscrição Estadual:		
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO
CPF:	RG:	
Responsável pela assinatura do contrato:		
RG:		
CPF:		

Cargo:

O licitante(**firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ**), por intermédio do representante legal que subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local nos termos do edital e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

Anexo ainda **OBRIGATORIAMENTE** a este documento, sob **pena de desclassificação, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro**, conforme os parâmetros dispostos em edital, com descrição unitária dos valores que compõe minha proposta dentro da temporalidade de execução exigida em edital.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
OBRA: RECAPE ASFÁLTICO				FONTE: CDHU BOLETIM 191 SD			
LOCAL: RUAS DO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS							
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL				DATA BASE: NOV/2023			TOTAL C/ BDI
ITEM	CODIGO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	QUANT.	UN.	UNIT.	UNIT. C/ BDI	25,00%
1.0	CPOS/SINAPI	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	6,00	m ²			
		Sub total					
2.0		RECAPE ASFÁLTICO					
2.1	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	7.348,54	m ²			
2.2	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	7.348,54	m ²			
2.3	54.03.221	Restauração de pavimento asfáltico com CBUQ	225,60	m ³			
		Sub total					
3		SARJETÃO					
3.1	11.20.050	Corte junta de dilatação com serra diamantada	18,00	m			
3.2	03.01.240	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento e transporte até 1 km e descarregamento	8,00	m ²			
3.3	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	17,60	kg			
3.4	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local tipo PMSP em concreto com fck 25 Mpa	0,96	m ³			
		Sub total					
TOTAL GERAL							

TOTAL GERAL EM R\$ E POR EXTENSO:	
R\$	-

II - DECLARAÇÃO

1. DECLARO que o prazo de execução do serviços é de _____ (conforme cronograma anexo ao edital) a contar da emissão da ordem de execução de serviços.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



2. DECLARO, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente e seus anexos.
3. DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, maquinas, insumos, equipamentos, mão de obra, despesas administrativas, impostos, seguros, frete e lucro.
4. DECLARO que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta proposta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).
5. DECLARO que a proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz com meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.
6. DECLARO que os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros quando for o caso.
7. DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 - a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
 - e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
e
 - f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO		
AGENCIA		
CONTA	() CORRENTE () POUPANÇA	NUMERO

Local e data _____

ASSINATURA

NOME DO REPRESENTANTE: _____

RG/CPF: _____

ATENÇÃO

ANEXAR A ESTE DOCUMENTO

(SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO)

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A PROPOSTA DO LICITANTE,
SEGUINDO O MODELO REFERENCIA DO EDITAL

REMOVER ESTA INFORMAÇÃO PARA CONFECCÃO DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO XII- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº ____/2024
CONCORRENCIA Nº ____/____

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS POR INTERMÉDIO DO PREFEITO
..... E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS com sede na Rua Maurílio Roque Toassa nº 510, Centro, Lucianópolis/SP, CEP: 17.475-005, inscrita no CNPJ sob o nº: 44.518.504/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**, portador do R nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, a seguir denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa _____, inscrita no CNPJ. sob o nº. _____, estabelecida na Rua _____ nº __, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, neste ato, devidamente representada por seu Proprietário/representante legal Sr. _____, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxx, infra-assinado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços comum de engenharia, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº xxx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência** nº xxx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de serviços comum de engenharia, nas condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência, memorial descritivo e Projeto Básico da Obra.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL GLOBAL COM BDI
01 (ÚNICO)	Contratação de empresa para execução de obra de recapeamento asfáltico em CBUQ em trechos da Rua São Pedro, Rua Cabo José de Barros Pinto, Rua Madalena Gonçalves Zaninoto, Rua José Bim, Rua Nelson Anselmo, Rua Francisco Maldonado, Rua Ariel Antonio Greatti, Rua Anésio Justino e Prolongamento da Rua Irenio Zaninoto, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto básico, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.	

1.2.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Anexo I- Termo de Referência, Anexo XIII- Projeto Básico das Obras;

1.2.2. Proposta do contratado;

1.2.3. Edital da Licitação e seus anexos;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.5. Ata da sessão e demais documentos que compõe o processo licitatório.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **um (01) mês**, contados de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam do Anexo I Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação (LOTE XX) é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo V Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da PREFEITURA em até 30 dias da apresentação da nota fiscal, diretamente em conta corrente da contratada, subsequente à execução do objeto contratado, mediante a emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada quanto aos materiais e após a emissão do Atestado de Liberação pelo Gestor do Contrato, mediante a efetiva verificação e comprovação do objeto.

6.3. Observado o disposto no item anterior, os pagamentos se processarão mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil S.A, em até 15 dias, após autorização e repasse dos recursos pela **SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES**



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



INSTITUCIONAIS do Estado de São Paulo, à vista de nota(s) fiscal (is) /fatura(s) apresentada, na conformidade como os serviços atestado.

6.4. Deverá ainda a CONTRATADA, constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres:
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS- TERMO DE CONVENIO
102577/2023.

6.5. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

6.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem de prazo somente após a regularização.

6.7. Quanto as deduções da nota fiscal:

- a) As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.
- b) Por força do contido na legislação vigente do INSS, serão retidos do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços, para recolhimento no prazo legal e regulamentar, em nome da CONTRATADA junto à Previdência Social.
- c) Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- d) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- e) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da PREFEITURA (Órgão da Administração) proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- f) Em obediência aos artigos 3º, inciso III e 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.268 de 19 de dezembro de 2003, será cobrado o ISSQN, aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, de prestação dos serviços, que será retido por ocasião do pagamento a ser efetuado a Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices **indicados na planilha orçamentária referência, anexas ao edital do certame**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.14. A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 9.15. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 9.16. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



9.17. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, no valor de R\$(.....) nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **xxxxxxxxxx**, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

11.2.4.2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.2.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.2.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.2.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.2.7.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.2.7.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - 12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
 - 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A despesa onerará os recursos orçamentários reservados na seguinte conformidade:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

- 15.1. As especificações do objeto do presente contrato são aquelas constantes do termo de referência Anexo I, disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e estar obrigada a cumprir fielmente.
- 15.2. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e depois de aprovada pelo Gestor do Contrato.
- 15.3. A CONTRATADA obriga-se a sanar, às suas expensas e no prazo ajustado, o serviço que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e demais alterações legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.
- 17.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 17.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.
- 17.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.
- 17.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.
- 17.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.
- 17.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

18. DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

- 18.1. Em atendimento às exigências contidas no art.18, § 1º, inciso X; art. 25; art.104, inciso III, que confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos; e o artigo 117 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados observando a "gestão por competência" ou por seus substitutos, em observância a Lei Federal 14.133/21, dessa forma, define-se:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



18.1.1 O Gestor e Fiscal do Contrato será o Senhor Edilson José Bataier, engenheiro civil, sendo auxiliado no que couber pelo Departamento de Licitações e Contratos e órgão jurídico municipal;

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Duartina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lucianópolis, XX de XXXXX de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO I- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANÓPOLIS.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº xxx/2024.

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, ** de _____ de _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.XXX-16

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.XXX-16

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Pelo contratante:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.XXX-16

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.XXX-16

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS-SP

CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO: Nº xxx/2024

DATA DA ASSINATURA: xx/xx/2024

VIGÊNCIA: um (01) mês

OBJETO: Lote único- execução de serviços de engenharia simples (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

VALOR: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.XXX-16

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Pela Contratante:

Nome:	HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	292.787.XXX-16
Período de gestão:	2021 A 2024

Pela Contratada:

Nome:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO XIII – PROJETO BÁSICO DAS OBRAS (MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERÊNCIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO REFERENCIA, PLANTAS, MAPAS)- ARQUIVO ANEXO AO EDITAL.